



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódi-  
cos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 188	Semestre . . . . . 9850
A 1.ª série . . . . .	88	“ . . . . . 4850
A 2.ª série . . . . .	87	“ . . . . . 3850
A 3.ª série . . . . .	87	“ . . . . . 2850
Avulso: até 4 pág., \$04, cada ã. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada am, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 4:072**, determinando que os governadores civis do continente e ilhas adjacentes possam, por alvará, alterar a actual divisão eleitoral nos concelhos do respectivo distrito e criar novas assembleas eleitorais ou secções de voto de harmonia com os requisitos para isso fixados no artigo 47.º da lei n.º 3 de 3 de Julho de 1913, e estabelecendo o formato das listas para a eleição que tem lugar no dia 28 do corrente mês.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 4:073**, criando mais um lugar de notário na comarca do Pôrto, compreendendo a área da mesma comarca.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 4:074**, permitindo o uso do actual papel e mais valores selados a tinta de óleo, sendo o acréscimo do imposto proveniente do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 4:056, publicado no *Diário* n.º 72, de 9 do corrente, pago por aposição de estampilhas fiscaes nos documentos sujeitos a êsse imposto.

### Ministério do Comércio:

**Decreto n.º 4:075**, inserindo várias alterações à organização dos correios e telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas de 24 de Maio de 1911.

**Decreto n.º 4:076**, concedendo aos adjudicatários de obras públicas do Estado que tenham sofrido prejuizos derivados da guerra a revisão dos respectivos contratos quando o requirem.

**Portaria n.º 1:295**, inserindo várias disposições para cabal execução do decreto n.º 4:076, acima citado.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 1:296**, determinando que todos os proprietários, rendeiros ou parceiros que disponham de terrenos destinados à cultura da chicória possam proceder aos trabalhos da mesma cultura independentemente da publicação no *Diário* do despacho do requerimento, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 3:971, de 23 de Março último, terão contudo de enviar ao Ministério da Agricultura no prazo de trinta dias.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração  
Política e Civil

### Decreto n.º 4:072

Considerando que para a capacidade eleitoral, fixada nos decretos n.ºs 3:907 e 3:997, de 11 e 30 de Março do corrente ano, não pode prevalecer a divisão eleitoral em assembleas e secções de voto conforme a lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, e sendo também necessário providenciar acerca de listas;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:  
Artigo 1.º Os governadores civis do continente e ilhas

adjacentes poderão, por alvará, alterar a actual divisão eleitoral nos concelhos do respectivo distrito, e criar novas assembleas eleitorais ou secções de voto, de harmonia com os requisitos para isso fixados no artigo 47.º da lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913.

Art. 2.º As listas para a eleição que tem lugar no dia 28 de Abril corrente terão a forma rectangular e serão impressas, manuscritas ou litografadas, em papel alçaço branco, liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração externa.

Art. 3.º As listas para a eleição de Senadores e Deputados medirão 0<sup>m</sup>,20 × 0<sup>m</sup>,15 e as para a eleição Presidencial 0<sup>m</sup>,15 × 0<sup>m</sup>,10.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 6 de de Abril de 1918.—*Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Mmanuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Junior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

### Decreto n.º 4:073

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca do Pôrto, compreendendo a área da mesma comarca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1918.—*Sidónio Pais* — *Martinho Nobre de Melo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

### Decreto n.º 4:074

Considerando que para o cumprimento do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 4:056, de 6 do corrente, é ne-